

GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

REQUERIMENTO Nº. / 2020

Solicitamos à Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja encaminhada ao **Ministério Público do Estado do Amazonas** esta **propositura para que proceda à fiscalização nos sinais de trânsito, nas lanchonetes e em outros pontos, onde crianças são vistas trabalhando ou praticando a mendicância.**

JUSTIFICATIVA

No Brasil, os direitos da criança e do adolescente são legalmente assegurados pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227, parágrafo 4º, que declara: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse movimento, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/1990 veio acrescentar novos conteúdos ao elenco dos direitos da infância e da juventude no País, deixando de perceber as crianças e adolescentes como 'feixes de necessidades', para encará-los como sujeitos de direitos exigíveis em Lei, promovendo a noção de cidadania. O ECA trouxe mudanças importantes na política de proteção especial em situação de risco (ameaça ou transgressão à integridade física, psicológica ou moral – abandono, negligência, maus-tratos, exploração, uso de drogas, prostituição, ato infracional, crianças de rua, etc.) e na política de garantias (defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil por meio do Ministério Público, Defensoria Pública, Magistratura e Polícia), a fim de garantir, assegurar e manter o respeito aos seus direitos e punir os transgressores. Em Manaus, porém, temos visto



GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

muitas crianças em sinais ou em outros lugares trabalhando ou exercendo a mendicância. A maioria delas são imigrantes venezuelanas vindas com suas famílias para o Brasil em razão da grave crise econômica e social que aquele País enfrenta, mas, também, há brasileiros que têm dividido esses espaços públicos, levando suas crianças tanto para trabalhar quanto para pedir ajuda financeira. Sabemos, contudo, que isso não é bom, pois crianças e adolescentes que trabalham ou mendigam nas ruas estão expostos a diversos riscos e danos à sua saúde tais como atropelamentos, assédio sexual, consumo de álcool e drogas, insolação, violência e etc. O enfretamento dessas situações decorrentes do trabalho infantil exige uma abordagem significativa para que de maneira unificada possamos romper as barreiras econômicas e sociais e extinguir a exploração ligada às crianças e adolescentes, cuidar das que já foram afetadas e prevenir as que ainda estão no seio de sua família.

Plenário Adriano Jorge, 28 de julho de 2020

Reizo Castelo Branco
Vereador - PTB